



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1680/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Superávit Financeiro, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária, por Superávit Financeiro, no valor de R\$16.036,53 (dezesesseis mil e trinta e seis reais com cinquenta e três centavos), na seguinte rubrica e especificações:

5. Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

5.4.10.301.0031.4520 - 2200 - ESF Federal.

3190.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado. R\$12.828,14.

5.4.10.301.0032.4540 - 2212 - Programa Saúde Bucal. Federal.

3190.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado. R\$2.804,52.

5.4.10.301.0032.4110 - 2213 - Programa Saúde Bucal. Estadual.

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. R\$403,87.

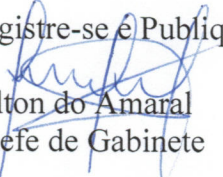
Art. 2º. A presente suplementação terá como fonte Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2013, de recursos vinculados aos programas e projetos específicos, no valor de R\$16.036,53.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 20 de março de 2014.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Nilton do Amaral
Chefe de Gabinete